

SISTEMA PENITENCIÁRIO E SEUS ESTIGMAS: O CASO PAULISTA

REDÍGOLO, Natália Carolina Narciso¹

Resumo: Uma prisão pode significar segregação, vingança, ordem, desordem, poder estatal, fraqueza estatal, ressocialização, justiça, perigo etc. As prisões paulistas passaram por transformações que influenciam a maneira como o Estado, a mídia, os agentes de segurança e a população em geral percebem os presos e as pessoas com quem se relacionam. Dentre estas transformações, podemos citar como marcantes a criação do PCC (crime organizado dentro e fora das prisões) e a interiorização do sistema carcerário (que, até a década de 1990, concentrava-se próximo a capital, e hoje ocupa todas as áreas do estado, geralmente em municípios pequenos); bem como a explosão demográfica carcerária (São Paulo é o estado com maior número de presos no país e encontra-se em crescimento vertiginoso) e a democratização e humanização das prisões brasileiras, que garantiram alguns direitos aos detentos. Essas transformações contribuíram para a estigmatização dos presos e de seus familiares, levando a uma problemática convivência com os munícipes.

Palavras-chave: estigma, prisão, PCC, violência, cidade.

Abstract: A prison can mean segregation, revenge, command, disarray, state power, state weakness, rehabilitation, justice, hazard, etc. The Sao Paulo prisons has undergone major changes that influenced how the State, media, security officers and the general public perceive the prisoners and the people with whom they relate. Among these changes we can cite a remarkable creation of the PCC (organized crime inside and outside prisons) and the internalization of the prison system (that until the 1990s, concentrated around the capital, and today occupies all areas of the state, usually in small cities); as well the explosion of the prison population (Sao Paulo is the state with the largest number of prisoners in the country and is in steep growth) and the democratization and humanization of Brazilians prisons which guarantee certain rights to detainees. Such transformations contributed to the stigmatization of prisoners and their families, leading to a problematic interaction with local residents.

Keywords: stigma, prison, PCC, rampage, city.

Introdução

¹ Aluna do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da FFC- UNESP – Marília, nível Mestrado, sob a orientação da professora Dr^a Sueli Andruccioli Felix, com o projeto “Para além dos muros e das grades: Percepção do crime e do medo do crime em função dos presídios de Valparaíso-SP”. naty_redigolo@hotmail.com

A prisão pode significar ou remeter a muitas coisas para a sociedade em geral, para o Estado, para o recluso e para as pessoas que vêm seu cotidiano diretamente afetado por este tipo de instituição. Ela é o símbolo da segregação, da separação entre bons e maus, punidos e não punidos, ela é o que o Estado, a sociedade e a mídia querem afastar, colocar do outro lado. Ela também é a vingança contra o mal praticado: o criminoso é um ofensor à sociedade, e com a prisão a sociedade lhe devolve a ofensa. Ela é símbolo de ordem, pois tem como função manter a ordem, tirando os “desordeiros” do convívio social, mas é símbolo de desordem, porque segundo relatos de presos, funcionários, literatura sobre o assunto² e veículos midiáticos, tratam-se de verdadeiras bombas relógio, onde nada funciona como deveria (as celas são superlotadas, há corrupção em todas as instâncias, alguns presos têm privilégios e outros são completamente esquecidos pelo aparato estatal) e há sempre a iminência de rebeliões, homicídios, extermínios³. Ela mostra a presença do poder estatal, do poder que o Estado tem de decidir quem deve estar dentro ou fora dos muros e como deve ser esta tutela, mas também mostra a fraqueza estatal, ao escancarar como o crime organizado (no caso paulista, o PCC) consegue o monopólio do poder em um espaço que deveria ser totalmente controlado pelo Estado (DIAS, 2011). Teoricamente ela também é um símbolo de educação, reinserção e ressocialização, como outras instituições típicas para este fim (escolas, conventos, manicômios)⁴, mas não tem alcançado muito sucesso nestes objetivos. Enfim, este tipo de instituição pode ser ao mesmo tempo símbolo da violência (nem toda violência da sociedade está contida em seus muros, mas seus muros contem apenas seres que de alguma forma violentaram a sociedade⁵), da justiça (ao tentar punir, vingar ou evitar um novo mal) e do perigo (já que seus muros contem pessoas que “ameaçam” de alguma forma a sociedade).

Para sabermos como se construiu a imagem que se tem das prisões e de seus reclusos devemos levar em conta alguns processos que ocorreram nas últimas décadas e que conferiram determinadas características às prisões paulistas.

Na década de 1980, depois de um longo período de ditadura, o Brasil se deparou com um processo de democratização em que a questão dos direitos do cidadão era a pauta do dia. Este contexto incide no sistema penitenciário de duas maneiras: por um lado os presos entram no script dos cidadãos a receberem seus direitos, principalmente os “direitos humanos” de forma que se elaborou uma série de medidas que previam a humanização do sistema carcerário; por outro lado o país se encontrava em crise econômica e aumento da criminalidade, de forma que parte

2 VARELLA (1999), por exemplo.

3 Exemplos destas ocorrências nas prisões em DIAS (2011)

4 Ver mais sobre isto em GOFFMAN (2001)

5 É claro que aqui não estamos levando em conta os casos, que devem ser muitos, de pessoas presas injustamente. Estas considerações são apenas para refletir sobre a imagem que se tem das prisões e não devem ser levadas ao pé da letra.

da população não queria dividir os direitos (principalmente sociais) com aqueles que agridem a sociedade democrática com a violência e a criminalidade. O poder político acabou optando por recuar com as políticas de humanização dos presídios. Um exemplo da guinada conservadora da década de 1990, é o “vertiginoso aumento da população prisional nesse período, no Brasil como um todo, mas particularmente em São Paulo” (DIAS, 2011, p.103). Esta explosão demográfica carcerária está relacionada ao descrédito da prisão como ressocializadora, conformando-se com seu papel de segregadora espacial.

A Lei de Execução Penal⁶, de julho de 1984, apareceu no contexto de humanização, buscando a reintegração do preso à sociedade. Porém, DIAS (2011, p.97) indica que a “LEP emergiu como um conjunto ideal de medidas para a execução penal que nunca se chegou sequer a ser tentado, tamanha a discrepância entre o que está previsto na letra da lei e a realidade das instituições prisionais no Brasil”. Em contrapartida, em 1990 a Lei de Crimes Hediondos⁷ foi editada para tentar reprimir mais fortemente a violência generalizada, considerando como inafiançáveis os crimes de seqüestro, tráfico de drogas e estupro, negando aos criminosos os benefícios da progressão da pena e obrigando-os a cumprir 2/3 da condenação em regime fechado. Em 1994 o crime de homicídio qualificado foi incluído na lei graças a uma mobilização popular decorrente do assassinato de uma atriz famosa. Em 2003 foi promulgada uma nova LEP que aparece como um retrocesso na garantia dos direitos humanos dos presos.

Outra tentativa de humanização do sistema carcerário foi a transferência das funções prisionais da Secretaria de Segurança Pública (SSP) para a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), com a intenção de melhorar as condições dos presos e aumentar a segurança dos cárceres. Sob a tutela da SSP, os presos eram tutelados pela polícia civil em locais totalmente inadequados (as cadeias, delegacias e etc), sempre com a iminência de rebeliões. Já a Secretaria de Administração Penitenciária construiu unidades prisionais mais adequadas e treinou (mesmo que minimamente) os profissionais que lidam com os presos (que não são policiais e sim funcionários concursados). DIAS (2011, p.98) aponta que a SAP agia “a partir de uma diretriz de controle do abuso de poder dos guardas sobre os presos” enquanto a SSP mostrava “uma tendência clara de produzir nova inflexão na questão dos direitos, em direção a novos retrocessos no que diz respeito ao controle da ação policial dentro dos limites legais”. Mesmo esta transferência tendo trazido algumas mudanças nas condições das prisões, em momentos de crise como nas rebeliões, a idéia de humanização é sempre a primeira a ser esquecida.

A Lei de Crimes Hediondos agravou o processo de encarceramento em massa por inserir os indivíduos no regime fechado por um tempo muito maior e por

6 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm

7 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm

enquadrar novos crimes na categoria. A SAP promoveu a descentralização do sistema carcerário para tentar desafogar os presídios da capital e receber esta nova demanda (mais presos devido ao endurecimento penal e a transferência das cadeias e delegacias). Estes dois elementos, o encarceramento em massa e a distribuição geográfica das prisões foram o terreno fértil para a constituição do PCC.

Interiorização do sistema penitenciário

O governo do estado, agora com a SAP, tentou resolver o problema das prisões aumentando suas vagas⁸. Para tanto criou 100 novas unidades prisionais no interior (96 unidades) e litoral (4 unidades) paulista⁹, além de 11 em construção. GODOI (2010) observa que este processo de descentralização das prisões, altera toda uma estrutura que existe ao redor do preso. Ou o visitante do preso começa a fretar ônibus, estruturando um sistema de transporte informal ou ele migra para o município em que a penitenciária se encontra, mudando toda a sua dinâmica. Isto acontece porque a distribuição dos presos nas unidades não tem nenhuma relação com sua origem, já que, 70% dos presos em São Paulo são paulistas sendo metade da região metropolitana e a outra metade dos outros 606 municípios do estado (GODOI, 2010, p.50), de modo que a grande maioria acaba deslocada da cidade em que residia antes da prisão e afastada de seus familiares e amigos. O autor também observa que estes presos geralmente são oriundos das áreas periféricas das cidades em que residiam, mostrando que a prisão costuma não ser a primeira forma de segregação espacial destas pessoas.

DIAS (2011, p.105) acrescenta que a expansão do sistema (tanto física como em população) “não foi acompanhada de melhorias em termos de trabalho, educação, assistência social e atendimento à saúde dos presos” e todos os problemas da prisão tentam ser solucionados com a construção de novas unidades.

No caso da gestão Covas, em que pese seu comprometimento com a contenção dos abusos das forças de segurança, a orientação política mais “humanista” esteve fortemente atrelada a uma política de expansão de vagas no sistema prisional, com impactos importantes na sua conformação social e nos problemas que adviriam desse conjunto de elementos. (DIAS, 2011, p. 97)

Apesar das tentativas de humanização a eficiência da cadeia ainda está “acoplada ao número de cadáveres que a instituição produz” (DIAS, 2011, p.93) e o

8 Segundo os últimos números divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em junho de 2010 a população carcerária de São Paulo chegava a 173.060 presos, distribuídos em 148 estabelecimentos

9 <http://www.sap.sp.gov.br/>

“sistema carcerário ainda é curso pra latrocínio”¹⁰. No caso paulista o medo ocasionado pelas rebeliões, fugas e homicídios obtêm como resposta a construção de novas unidades.

O ritmo vertiginoso de construção de presídios em São Paulo, especialmente após o ano de 1998 e acentuando-se a partir de 2001, só foi possível com a liberação de vultosas verbas federais destinadas, o que pode ser compreendido a partir da centralidade na transição do primeiro aos segundos governos de Covas e de FHC. Essa centralidade estava ligada à profunda instabilidade do sistema, provocada pelas fugas diárias, pelos resgates cinematográficos, pela ampliação das rebeliões e motins, e do alto número de presos mortos que lhe é resultante. (DIAS, 2011, p.128)

O processo de interiorização do sistema penitenciário é uma questão política, econômica e de ocultação dos dilemas das prisões e sua concretização geralmente não considera o que uma prisão significa para o município que a recebe.

Penitenciárias paulistas e o crime organizado

Apesar das prisões sempre terem sido símbolos do medo, um fenômeno ocorrido na década de 1990 pode ter aumentado esta percepção: a criação e expansão do PCC. O PCC (Primeiro Comando da Capital) é um grupo, ou partido como eles se autodenominam, que regula a maioria das atividades dentro dos presídios paulistas (estando presente em cerca de 90% deles) e comanda muitas atividades criminosas fora deles.

As injustiças e sofrimentos que ocorriam dentro das prisões criaram um “ideário em torno da coesão, da união e da solidariedade entre a população carcerária” (DIAS, 2011, p.123) contra administração prisional e,

Essas idéias que deram sustentação ao discurso a partir do qual o PCC se expandiu deram força às ações coletivas, com vistas a objetivos comuns, e a formação de redes de solidariedade e ajuda mútua que acabaram por produzir uma configuração social nova no sistema carcerário paulista, com uma ampliação significativa da interdependência entre esses indivíduos. Por meio de suas lideranças, o PCC foi capaz de disseminar idéias e ideais que acabaram por produzir uma espécie de consciência de classe, isto é, a percepção da situação social e histórica que enreda a todos aqueles que vivem a experiência do encarceramento, marcada por injustiças e formas variadas de opressão. A partir dessa consciência, e como parte dela, há a definição de objetivos comuns e de formas de alcançá-los que só se fazem possíveis com a

10 Trecho da canção “A guerra não vai acabar” do grupo Facção Central, disponível em <http://letras.terra.com.br/facciao-central/338030/>

superação das diferenças individuais e a associação na luta contínua e ininterrupta contra o Estado e a sociedade. (DIAS, 2011, p.123)

Este grupo, que pode ter começado com ideais nobres de solidariedade contra a opressão do sistema carcerário, hoje atua na base da força e da sujeição de todos os detentos, monopolizando o controle de quase todas as atividades dentro das prisões. O poder do PCC também se estende para muito além das grades, fazendo arrecadação de recursos “por meio da distribuição de drogas, do pagamento de mensalidade dos irmãos soltos, rifas e contribuições “voluntárias” de companheiros ou irmãos que tinham obtido sucesso em assaltos envolvendo grande volume financeiro” (DIAS, 2011, p.55). Estes recursos são aplicados em pagamentos “de “funcionários”, advogados, cestas básicas para as famílias de alguns presos, investimento em armas e drogas, e em empresas para lavagem de dinheiro, empréstimos a irmãos etc” (DIAS, 2011, p.55).

A força da organização é sentida desde sua criação, mas sua existência foi comprovada nas duas mega rebeliões que ocorreram no estado, em 2001 e 2006, envolvendo dezenas de unidades simultaneamente e provando seu poder de disseminação e comunicação por todo o estado. A rebelião de 2001 foi mais um fator propulsor do processo de ampliação das vagas da SAP, com a “drástica redução, em quase dez pontos percentuais, de presos da SSP, de 2001 (31%) para 2002 (24%), constituindo a queda mais expressiva de todo o período” (DIAS, 2011, p.145).

A figura do preso já carrega consigo uma série de representações, geralmente negativas. Estes dois fenômenos: a presença de unidades prisionais em locais nunca antes imaginados e a constatação da existência de uma organização com força política e econômica dentro das penitenciárias com forte influência fora delas, contribuíram para o fortalecimento do estigma do presidiário e de todos que se relacionam com ele.

As representações sobre o sistema penitenciário

GOFFMAN (1975) define o estigma como uma marca (visível ou não) que torna a pessoa diferente do que a sociedade espera dela. O estigma abre pouca possibilidade à mudança e vem carregado de uma série de valores de maneira que quem o carrega provavelmente sempre o carregará e a sociedade esperará deste indivíduo uma conduta compatível a todos os portadores deste estigma.

Há no Brasil vários estudos sobre estigma, mas todos eles recorrem de alguma forma à Goffman. O conceito já era difundido na Grécia antiga, e tratava-se de marcas (corporais) feitas para a identificação e segregação de ladrões ou escravos. O estudo de Goffman revoluciona por apontar que na sociedade moderna os

estigmas não são necessariamente marcas corporais visíveis, podendo ser marcas construídas socialmente. OMOTE (2004) mostra como se deu esta substituição:

Se as marcas corporais eram produzidas com a finalidade de sinalizar às pessoas que o seu portador era um ladrão, traidor ou escravo, alguém de status moral inferior, com quem deveria ser evitado qualquer contato mais próximo, evidentemente a sua imediata e inconfundível visibilidade era imprescindível. A marca social que representa hoje o estigma não é visível, mas a manipulação que se faz do estigma e o tratamento especializado dispensado ao estigmatizado podem aumentar a visibilidade da condição especial desse indivíduo. (OMOTE, 2004, p.295)

Flávia Schilling e Sandra Miyashiro definem o estigma como uma marca, mancha, aquilo que é indigno, ou vergonhoso (SCHILLING e MIYASHIRO, 2008). OMOTE (2004, p.294) diz que o termo se refere à condição social de desgraça e descrédito, “uma marca social, uma mancha ou mácula social”, “que torna alguém diferente de pessoas comuns, com um profundo sentido depreciativo, caracterizando-o como um ser inferior”. Desta fala podemos perceber a função segregadora do estigma: ele serve para classificar quem não é “comum”.

Os autores também ressaltam que o estigma difere do preconceito por sua aceitação social. O preconceito é algo politicamente incorreto, enquanto o estigma é profundamente naturalizado, quase como uma doença congênita:

Se o preconceito é algo que emerge nas falas dos entrevistados como algo que incomoda e provoca indignação, o estigma evidencia algo que extrapola uma atitude de julgamento, como “sinal infamante, indigno e desonroso, mancha infamante na reputação de alguém” pressupõe a contaminação, o contágio, a transmissão, tornando urgente e necessário o isolamento do agente contaminador. Essa idéia de contágio parte em alguma medida da crença de que algo foi herdado ou adquirido no convívio social. (SCHILLING e MIYASHIRO, 2008, p. 248)

O estigma é útil socialmente, serve para reafirmar os padrões de normalidade e garantir um controle social. Para que o homem viva em coletividade, ele precisa criar uma série de regras, explícitas ou tácitas, e quem foge a estas regras tem que ser demarcado, separado e controlado, para que a regra se mantenha.

É óbvio que os detentos carregam estigmas, já que eles são exatamente o que a sociedade não espera de seus membros. Além do mais, a população encarcerada costuma ser os excluídos socialmente, que já carregam os estigmas da miséria e da segregação¹¹. FELIX (1996, p.249) analisou as fichas de presidiários na penitenciária

¹¹ Não significa que os presídios sejam formados só deste tipo de preso, muito menos que a pobreza implique numa criminalização, mas as estatísticas mostram que a punição recai mais severamente sobre os excluídos socialmente, como mais uma forma de segregá-los.

de Marília, no ano de 1995, e observou que cerca de 70 % dos reclusos não haviam completado o ensino fundamental, e segundo a autora: “o que mais se destaca nessa análise é a instrução relacionada à cor do criminoso e a participação na tipologia criminal. Apenas os brancos têm mais que o primeiro grau. Os negros têm apenas educação elementar, da mesma forma que os pardos, excetuando-se uma parcela ínfima (2,56%) que chegou a iniciar o 2º grau”. Assim, geralmente o preso reúne em si uma série de estigmas (preso, pobre, negro, analfabeto):

A pobreza e o estereótipo da marginalidade é associado muitas vezes ao crime. A pobreza é vista como a causa da criminalidade e os pobres como os seus autores. O medo do crime acaba se tornando medo dos pobres, que também são estigmatizados. O sistema penal alcança mais depressa os pobres e os negros. (KOSMINSKY; PINTO; MIYASHIRO, 2005, p. 56)

Os criminosos que escapam das punições geralmente não carregam estigmas, já a condição de presidiário é que revela seus atos infracionais, condição esta que acarreta a estigmatização do indivíduo. Portanto o indivíduo estigmatizado não é necessariamente o criminoso, ou pelo menos, não é todo tipo de criminoso, mas sim os que carregam a marca da prisão.

Uma vez preso, o indivíduo carrega um estigma que o afasta da sociedade em geral e pode levá-lo a desenvolver outros tipos de sociabilidades com os estigmatizados como ele. Uma vez caracterizado pelo “mundo do crime” o indivíduo dificilmente consegue se reinserir totalmente no “mundo do trabalho”. Esta prática acaba sendo marcada por um certo determinismo de que o indivíduo nasceu no crime e vai morrer no crime e esta propensão ao crime, acaba contaminando todos a sua volta, principalmente filhos, pais e cônjuges.

O senso comum, balizado pela mídia, estigmatiza o presidiário e toda a sua rede de relações (familiares e amigos, por ex.). Para GOFFMAN (1975, p.57), “uma pessoa com ordem de prisão pode contaminar legalmente qualquer um que seja visto em sua companhia, expondo-o à prisão como suspeito”. O estigma do preso pode se estender para toda a rede de relações que o cercam, sendo que as pessoas que o visitam recebem o rótulo pejorativo de “mulher de preso”¹².

O estigma — que pressupomos cercar os presidiários — se estende para além do indivíduo encarcerado, passando para as pessoas que se relacionam diretamente com eles, seus familiares ou amigos, o que permite à sociedade considerá-los uma só pessoa. A sociedade os vê de maneira fundida: a mulher de presidiário ou o filho de presidiário. Com base nesses pressupostos, podemos concluir que o olhar estigmatizante que é direcionado à família do presidiário é uma extensão do estigma que o cerca (SCHILLING e MIYASHIRO, 2008, p. 248).

12 Este termo é recorrente no discurso da população que tem contato com penitenciárias, mas não caracteriza necessariamente a esposa do preso e sim qualquer pessoa que o visite.

Porem este fenômeno ocorre de maneira diferente dependendo da localidade em que se habita. Há bairros em grandes cidades em que muitas pessoas são punidas e muitas outras têm relações com estes punidos. É o caso das favelas, que por si só carregam o estigma da criminalidade que se estende por todos os seus moradores, seja pela fraca presença das forças policiais, que pode atrair maior criminalidade, seja pelas piores condições de vida, que podem levar o sujeito a buscar meios alternativos de sobrevivência, seja pela construção segragacionista de criminalização da pobreza amplamente difundida pelos meios de comunicação. Neste caso, o estigma é atenuado dentro da localidade, já que todos são estigmatizados pelos “de fora”. Isto reforça a tese de que o estigma é uma construção social e mostra que ele é relativo: o estigmatizado em alguns lugares pode não ser em outros:

O que designará a condição de estigmatizado ou não do filho de presidiário, por exemplo, não é a priori o encarceramento de um dos progenitores, mas o contexto sociocultural e de relações em que essa informação é fornecida ou visível. É preciso analisar em quais circunstâncias esse aspecto da trajetória pessoal constitui um fator estigmatizante ou de distinção. (SCHILLING e MIYASHIRO, 2008, p. 250)

De qualquer forma a população de grandes cidades tem mais habilidades para lidar com as diferenças, pois como elas são muitas, os espaços e os limites estão bem demarcados (classes diferentes geralmente não moram no mesmo bairro e nem freqüentam os mesmos locais). A cidade grande consegue literalmente varrer para um canto e fechar os olhos diante dos estigmatizados.

As cidades pequenas têm mais dificuldades em lidar com indivíduos estigmatizados. A presença deles salta aos olhos por geralmente existir uma coesão social e até certa homogeneidade de hábitos e costumes. É claro que mesmo em municípios minúsculos as diferenças sociais são bem demarcadas, mas nestes lugares geralmente todas as classes freqüentam os mesmos lugares, muitas vezes só há uma escola, um hospital, um centro de eventos, uma igreja e uma praça, de forma que todos se conhecem e acabam se esbarrando.

Diante disto já se pode imaginar o impacto da política de interiorização do sistema penitenciário empreendida pelo governo estadual nas últimas duas décadas. Dezenas de unidades prisionais surgiram em todo interior paulista, levando milhares de presos e suas relações sociais para municípios minúsculos. Dois casos emblemáticos deste impacto são os municípios de Balbinos, na região de Bauru e Lavínia, na região de Araçatuba.

A população¹³ do município de Balbinos¹⁴, em 2000, antes da instalação da

13

Dados

do

Seade

<http://www.seade.gov.br/produtos/chartserver/imp/fc/lva/47,265/55/1980,1981,1982,1983,1984,1985,1986,1987,1988,1>

primeira unidade prisional, era de 1312 habitantes. Hoje, com dois presídios, Balbinos tem uma população de 4068 pessoas, sendo a população carcerária¹⁵ de 2811 reclusos. Ou seja, mais da metade da população da cidade está presa. Lavínia tinha 5.134 moradores em 2000, atualmente tem 9.218 e sua população carcerária nos três presídios é de 3909 detentos. Estes números são apenas para ilustrar os casos limites de como a unidade prisional pode mudar a vida de uma população. Nestes dois municípios pequenos, considerados pacatos, com uma sociedade coesa onde quase todos os moradores se conheciam a população chega a triplicar subitamente com a presença de milhares de novos moradores portadores do estigma do “mundo da cadeia”.

Em uma cidade pequena é fácil perceber o cidadão não nativo, afinal, todos se conhecem pelo menos de vista. A “mulher de preso” carrega marcas específicas, diferentes dos outros visitantes e migrantes: andam em bandos, com crianças, falam alto, usam taxis e vans (geralmente a população de cidades muito pequenas não usam) e carregam sacolas transparentes. Estas marcas ajudam a população a reconhecer as pessoas estigmatizadas:

O circuito se completa, na extensão em que se criam estereótipos, verdadeiras caricaturas que põem em evidência os traços presumidamente comuns a todas as pessoas colocadas em uma mesma categoria, destacando-os como marcas distintivas dessas pessoas. (OMOTE, 2004, p.295)

A presença de familiares de presos em pequenas cidades “transtorna a vida social urbana, fazendo com que sejam mais facilmente percebidas as diferenças entre quem é nativo e quem não é” de maneira que “o “outro” perturba a realidade social de determinada localidade” (SORIANO, 2007, p.20).

As pessoas comuns não correm especial risco de serem confundidas com algum tipo de desviante. Assim, o tratamento especial, em termos de descrédito social e conseqüente incapacitação social, dado pela comunidade pode ser direcionado a seus alvos sem muita dificuldade. Do mesmo modo, as eventuais segregação e exclusão podem ser praticadas com a aparência de algo correto e justo. O resultado é a pessoa marcada socialmente como inferior. (OMOTE, 2004, p.293)

Alem de estes familiares carregarem os estigmas do presidiário pela sua simples relação com ele, a forte presença do PCC ajuda a reforçar a idéia de que visitante de bandido é bandido. O PCC financia o crime, compra armas, ajuda as

989,1990,1991,1992,1993,1994,1995,1996,1997,1998,1999,2000,2001,2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010,2011/00/2/2/, acesso em 06 de dezembro de 2011

14 Um exemplo deste impacto pode ser encontrado na reportagem de Clara Becker para a Edição 53 da Revista Piauí, “Em falta: mulheres e homens soltos”, disponível em <http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-53/despedita/em-falta-mulheres-e-homens-soltos>

15 Dados da Secretaria de Administração Penitenciária <http://www.sap.sp.gov.br/>, acesso em 06 de dezembro de 2011

famílias com necessidade e financia as viagens das famílias para as cidades que abrigam os presídios (DIAS, 2011, p.145). Desta forma grande parte dos visitantes tem dívidas com o partido. No município de Valparaíso, por exemplo, um crime que chocou a cidade acabou sendo atribuído à relação de familiares de presos com o PCC: o assassinato de uma menina de 16 anos¹⁶, supostamente cometido por uma amiga, da mesma idade em uma boca de fumo. Segundo relato de moradores, a vítima era filha de presidiário e funcionária do PCC, atuando na organização da fila no dia de visitas, e sua morte ocorreu por disputas do tráfico¹⁷.

Existe uma concepção de que as visitas fazem parte do sistema do PCC, levam celulares dentro do corpo para a prisão, para retribuir a ajuda financeira que o partido oferece e para proteger o familiar preso. Por conta disto a revista é exagerada e humilhante, pois a “mulher de preso” não é uma mulher qualquer, há a concepção de que qualquer mulher que mantém relações sexuais com um “bandido” pode ser totalmente violada, pois se sujeita a esconder objetos dentro do seu próprio corpo. É claro que estas são as concepções que circulam entre os moradores, mas na verdade grande parte destas mulheres nem são esposas dos presos, são mães, irmãs, filhas, tias e etc.

Outra coisa que reforça esta imagem negativa do preso e de sua família é a disputa que a população trava com eles por direitos sociais. Muitas pessoas consideram que na penitenciária há mais acessos aos serviços públicos do que fora dela, já que o preso disponibiliza de assistência médica, jurídica, alimentação e “moradia” sem fornecer nenhuma contrapartida para a sociedade. O discurso recorrente é que além da punição não ser adequada com todos estes “privilégios”, a população tem que trabalhar para sustentá-los. Dois exemplos disso são os questionamentos sobre o auxílio-reclusão e sobre os direitos humanos do detento. Circula pela internet o seguinte email anônimo com letras garrafais:

Olha no que dá colocar analfabetos e corruptos para legislar! É preciso educar o povo para melhorar essa situação. Portaria nº 568 de 21/12/2010. Isto é um incentivo à criminalidade. E agora o que podemos fazer? O valor do salário família presidiário passou a ser de R\$ 862,11! E tem mais: no caso de morte do "pobre presidiário", a referida quantia do auxílio-reclusão passa a ser "pensão por morte". O grande lance é roubar ou matar para ser preso e assim sustentar dignamente a sua prole. Isto é inadmissível! Vejam que abuso. É revoltante! Você sabe o que é o auxílio reclusão? Todo presidiário com filhos tem direito a uma bolsa que, a partir de 1/1/2011 é de R\$862,11por filho para sustentar a família, já que o coitadinho não pode trabalhar para

16

<http://www.folhadaregiao.com.br/Materia.php?Canal=Busca&id=283577>

e

<http://www.folhadaregiao.com.br/Materia.php?Canal=Busca&id=283751>

17 Estes relatos são especulações dos moradores e o crime ainda não foi apurado pela polícia. Apresentamos apenas para ilustrar que os crimes geralmente são atribuídos aos familiares de presos estigmatizados nestes municípios.

sustentar os filhos por estar preso. Mais que um salário mínimo que muita gente por aí “rala” pra conseguir e manter uma família inteira. Ou seja, bandido com cinco filhos, além de comandar o crime de dentro das prisões, comer e beber nas costas de quem trabalha e/ou paga impostos ainda tem direito a receber auxílio reclusão de R\$ 4.310,55 da Previdência Social. Qual pai de família com cinco filhos recebe um salário suado igual ou mesmo um aposentado que trabalhou e contribuiu a vida inteira e ainda tem que se submeter ao fator previdenciário? Mesmo que seja um auxílio temporário, prisão não é colônia de férias. Isto é um incentivo a criminalidade. Que políticos e que governo é esse? Não acredita? Confira no site da Previdência Social. Portaria nº 48, de 12/2/2009, do INSS. Vale à pena estudar e ter uma profissão? Trabalhar 30 dias para receber salário mínimo de R\$ 540,00, fazer malabarismo com orçamento pra manter a família? Viver endividado com prestações da TV, do celular ou do carro que você não pode ostentar pra não ser assaltado? Viver recluso atrás das grades de sua casa? Por acaso os filhos do sujeito que foi morto pelo coitadinho que está preso, recebe uma bolsa de R\$ 862,11 para seu sustento? Já viu algum defensor dos direitos humanos defendendo esta bolsa para os filhos das vítimas?¹⁸

Na verdade o auxílio-reclusão não é uma bolsa, muito menos para todos os presos e sim um benefício previdenciário previsto na Constituição (art. 201, IV) aos dependentes do preso segurado de baixa renda que estivesse trabalhando na ocasião da prisão¹⁹. Porém, o importante aqui não é a justiça ou injustiça do benefício e sim observarmos por esta fala o quanto a população “trabalhadora” se sente aviltada com os direitos concedidos aos presos. Outro texto que circula amplamente pela internet diz respeito aos direitos humanos do preso e segue na mesma linha de ódio aos direitos do preso em detrimento aos direitos do trabalhador:

Hoje vi seu enérgico protesto diante das câmeras de televisão contra a transferência do seu filho, menor infrator, das dependências da FEBEM em São Paulo para outra dependência da FEBEM no interior do Estado. Vi você se queixando da distância que agora a separa do seu filho, das dificuldades e das despesas que passou a ter para visitá-lo, bem como de outros inconvenientes decorrentes daquela transferência. Vi também toda a cobertura que a mídia deu para o fato, assim como vi que não só você, mas igualmente outras mães na mesma situação, contam com o apoio de comissões, pastorais, órgãos e entidades de defesa de direitos humanos. Eu também sou mãe e, assim, bem posso compreender o seu protesto. Quero com ele fazer coro. Enorme é a distância que me separa do meu filho. Trabalhando e ganhando pouco, idênticas são as dificuldades e as despesas que tenho para visitá-lo. Com muito sacrifício, só posso fazê-lo aos

¹⁸ <http://blog.marcolino.com.br/wordpress/2010/02/24/voce-sabe-o-que-e-auxilio-reclusao/>

¹⁹ <http://www.pensandodireito.net/2011/04/a-verdade-sobre-o-auxilio-reclusao/>

domingos porque labuto, inclusive aos sábados, para auxiliar no sustento e educação do resto da família. Se você ainda não sabe, sou a mãe daquele jovem que o seu filho matou estupidamente num assalto a uma loja, onde ele, meu filho, trabalhava durante o dia para pagar os estudos à noite. No próximo domingo, quando você estiver se abraçando, beijando e fazendo carícias no seu filho, eu estarei visitando o meu e depositando flores no seu humilde túmulo, num cemitério da periferia de São Paulo. Ah! Ia me esquecendo: e também ganhando pouco e sustentando a casa, pode ficar tranqüila viu? Que eu estarei pagando de novo, o colchão que seu querido filho queimou lá na última rebelião da FEBEM, tá? Circule este manifesto! Talvez a gente consiga acabar com esta inversão de valores que assola o Brasil! Direitos humanos são para os humanos de Direito!²⁰

Mais uma vez vemos os direitos dos presos sendo questionados em detrimento dos direitos da sociedade que foi vítima dele. Além destas cartas na internet, muitos programas de televisão, principalmente os sensacionalistas que fazem a cobertura dos casos de violência urbana levantam esta bandeira de que o preso tem mais direitos que a população “trabalhadora” e que esta população deve se revoltar diante desta situação. Frente a estes questionamentos a população costuma clamar por um recrudescimento penal. Estes elementos acabam colocando preso e população em lados opostos de um ringue, reforçando a idéia de segregar os portadores do estigma do preso. OMOTE (2004) mostra como a garantia de direitos reforça os estigmas:

Paradoxalmente, quanto mais uma sociedade necessita tornar-se inclusiva, mais estigmas parecem estar presentes nas suas relações sociais. Uma sociedade necessita ser inclusiva porque ela é amplamente diversificada, heterogênea na sua constituição, desigual nos direitos e iníqua na distribuição das riquezas. A administração dessa diversidade, em direção a uma sociedade mais inclusiva, implica igualdade de direitos na diversidade - inclusive diversidade na capacidade de contribuir para o bem comum - e implica ampla possibilidade de mobilidade social. São justamente ingredientes que parecem criar terreno fértil para a construção de novos desvios e estigmas. (OMOTE, 2004, p.303)

Ou seja, o país passa por uma democratização que garante direitos a alguns grupos, diante disso aumentam as marcas pejorativas destes grupos. A estigmatização acaba impedindo que o grupo estigmatizado se reintegre aos padrões

20 <http://www.mensagensvirtuais.xpg.com.br/mensagem-Uma-carta-de-uma-mae-para-outra-mae/>

“normais”. O preso que estigmatizado não consegue retomar suas atividades acaba voltando para o crime²¹.

Os presidiários são estigmatizados pela sociedade, desacreditados, são tratados de maneira sub-humana nos presídios superlotados e o cumprimento da pena não os torna socialmente aceitos. A marca de ex-presidiário coloca barreiras no convívio social, impossibilitando acesso, entre outras coisas, ao mercado de trabalho. (KOSMINSKY; PINTO; MIYASHIRO, 2005, p. 51)

Não só a não reinserção, mas a própria experiência da cadeia pode estimular novos crimes. O que se vê é que a instituição tem falhado na tentativa de ressocializar o detento e os estigmas criados em torno de sua figura só contribuem com esta falha. Por outro lado a população dos municípios que recebem os presídios sofre com o medo causado por esta figura estigmatizada.

Considerações finais

Quando uma prisão se instala em determinada localidade pode alterar profundamente a vida dos habitantes deste lugar. Neste sentido, o Estado deve considerar que construir uma prisão não é construir qualquer coisa, pois existe toda uma simbologia em torno da idéia de crime e violência que está atrelada a idéia de prisão.

Vimos que as unidades prisionais carregam o símbolo do medo. O medo pode organizar a paisagem urbana e estimular “as estratégias cotidianas de proteção e reação que tolhem os movimentos das pessoas e restringem seu universo de interações”. (CALDEIRA, 2000, p.27).

A presença abrupta de penitenciárias em pequenas cidades não só produz o medo dos presos (de rebeliões, por exemplo), mas produz medo das pessoas que se instalam na cidade por conta da unidade prisional. O preso, tal como a “mulher de preso” são pessoas que são temidas pelo estigma que carregam.

Assim, ao se construir novas penitenciárias deve se levar em conta que tipo de sentimentos a prisão vai gerar na população e como estes sentimentos vão influenciar no desenvolvimento urbano, comercial e político desta localidade.

Alem do mais, a penitenciária, nos moldes em que se apresenta, não cumpre o papel de contenção da criminalidade. Diante deste quadro a justiça responde com mais prisões e o governo com a construção de mais presídios.

21 Não estamos aqui justificando todo tipo de reincidência, mas apenas apontando que a falta de reinserção social aparece como um fator contribuinte desta reincidência.

Referencias Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **Sistema Penitenciário no Brasil: Problemas e desafios**. In: Revista USP, Dossiê Violência, n.9. São Paulo. 1991

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros-Crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo, Edusp, 2000.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese de Doutorado. USP, São Paulo, 2011.

FELIX, Sueli. **Geografia do Crime: Interdisciplinaridade e Relevâncias**. UNESP, Marília, 2002.

GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo**. Dissertação de Mestrado. USP, São Paulo, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1975.

__. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

KOSMINSKY, Ethel Volfzon; PINTO, Rute Bernardo; MIYASHIRO, Sandra Regina Galdino, **Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso em Marília – SP**. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 5, n. 1/2/3, p. 50-65, 2005.

OMOTE, Sadao. **Estigma no tempo da inclusão**. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, Set.-Dez. 2004

SCHILLING, Flávia; MIYASHIRO, Sandra Regina Galdino. **Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, p. 243-254, maio/ago. 2008

SORIANO, Érico. **Os espaços de medo e os de castigo nas pequenas cidades do estado de São Paulo: avaliação geral e o caso Itirapina**. Unesp, Rio Claro, 2007.

VARELA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo. Companhia das Letras. 1999.